



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 120/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 109/2015, que “Prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 03/07/15  
Horas 08 : 50  
Por Jais



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 109/2015

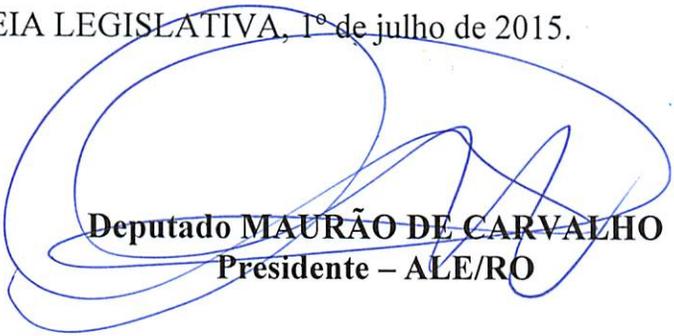
Prorroga o prazo estabelecido na Lei n° 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 2015, o prazo estabelecido na Lei n° 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia”, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei n° 1.184, de 27 de março de 2003.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 103 , DE 02 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Prorroga o prazo estabelecido na Lei n. 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia."

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência dos contratos emergenciais de socioeducadores da Secretaria de Estado da Justiça, considerando que a contratação definitiva dos candidatos aprovados em concurso público aguarda, tão somente, o Curso de Formação que iniciar-se-á em 1º de junho de 2015, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, a prorrogação do prazo busca, apenas, evitar maiores prejuízos e sanções ao Estado de Rondônia, bem como delinear um prazo razoável no lapso compreendido entre o encerramento da Academia de Formação e os atos necessários para a posse dos candidatos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

Prorroga o prazo estabelecido na Lei n. 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de julho de 2015, o prazo estabelecido na Lei n. 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia”, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.